

# PROGRAMA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL ESCOLAR

ANO LETIVO 2023/2024

Refeições Escolares [almoço e lanches] – Pré-Escolar e 1.º CEB  
Cadernos de exercícios – 1.º e 2º CEB  
Material escolar – Pré-Escolar e 1.º CEB  
Atividades de complemento curricular [visitas de estudo] - Pré-Escolar e 1.º CEB  
AAAF - Acolhimento e prolongamento de horário – Pré-Escolar  
Transporte Escolar – do pré-escolar ao ensino secundário/profissional  
Atividades nas férias escolares – Pré-Escolar e 1.º CEB

# Índice

<b>Programa Municipal de Ação Social Escolar</b> -----	<b>4</b>
1. Aplicação do programa municipal de ação social escolar .....	4
<b>I. Enquadramento legal</b> -----	<b>4</b>
<b>II. Normas gerais</b> -----	<b>5</b>
1. Objeto.....	5
2. Cooperação e responsabilidade.....	5
3. Obrigações do Município de Coimbra .....	5
4. Obrigações dos Agrupamentos de Escolas e das Escolas não Agrupadas .....	6
5. Obrigações dos pais e encarregados de educação.....	6
<b>III. Plataforma de Gestão Escolar Integrada – SIGA</b> -----	<b>6</b>
1. Demonstração do comprovativo de escalão .....	6
2. Matrículas.....	7
<b>IV. Atividades de Animação e Apoio à Família – educação pré-escolar</b> -----	<b>7</b>
2. Definição.....	7
3. Destinatários .....	7
4. Inscrições.....	8
5. Funcionamento .....	8
6. Comparticipações familiares .....	9
<b>V. Alimentação Escolar</b> -----	<b>9</b>
<b>a) Almoços [todos os níveis de educação/ensino]</b> -----	<b>9</b>
1. Âmbito .....	9
2. Marcação/desmarcação de almoços.....	9
3. Comparticipações familiares .....	10
4. Horário e período de funcionamento dos refeitórios escolares .....	10
5. Avaliação e acompanhamento .....	10
6. Monitorização do serviço .....	10
7. Promoção de hábitos de alimentação saudáveis .....	11
<b>b) Lanches da manhã e da tarde [pré-escolar e 1º CEB]</b> -----	<b>11</b>
1. Âmbito.....	11
2. Inscrições.....	12
3. Cancelamento do serviço [lanche da manhã e/ou da tarde] .....	12
4. Fornecimento e distribuição .....	12
5. Avaliação e acompanhamento .....	12

6.	Monitorização do serviço .....	12
7.	Comparticipações familiares .....	12
<b>VI.</b>	<b>Transporte Escolar -----</b>	<b>13</b>
1.	Âmbito .....	13
2.	Beneficiários .....	13
3.	Promoção do sucesso educativo e da igualdade de oportunidades .....	13
4.	Inscrições .....	13
5.	Inscrições para apoio no transporte de crianças com necessidade de transporte adaptado – circuitos especiais .....	14
<b>VII.</b>	<b>Apoio às famílias nas Férias Escolares -----</b>	<b>14</b>
1.	Âmbito .....	14
2.	Beneficiários .....	14
3.	Inscrições .....	14
<b>VIII.</b>	<b>Apoios complementares de Ação Social atribuídos pelo Município -----</b>	<b>15</b>
1.	Âmbito .....	15
2.	Tipos de apoio e beneficiários .....	15
3.	Situações de exclusão .....	16
<b>IX.</b>	<b>Apoio ao funcionamento dos estabelecimentos de educação e ensino -----</b>	<b>16</b>
<b>X.</b>	<b>Ação Social escolar 2º, 3º ciclos e secundário/ profissional -----</b>	<b>16</b>

## Programa Municipal de Ação Social Escolar

O Município de Coimbra, assente nos princípios da gratuidade da escolaridade obrigatória e da universalidade da educação e do ensino, implementa em matéria de ação social escolar, uma política promotora do sucesso educativo e da igualdade de acesso à educação e ao ensino.

Por forma a garantir os apoios legalmente estabelecidos, as medidas de ação social escolar adotadas pelo Município superam as modalidades previstas no quadro legal atual, adequando as respostas sociais às necessidades das famílias.

### 1. Aplicação do programa municipal de ação social escolar

O desconhecimento das normas definidas no Programa Municipal de Ação Social Escolar 2023/2024 não justifica o seu incumprimento por parte dos pais e encarregados de educação bem como das suas obrigações perante o Município de Coimbra e os Agrupamentos de Escolas [AE] e as Escolas não Agrupadas [EnA].

Todas as situações não previstas no presente Programa serão analisadas e resolvidas pelo Município de Coimbra e, caso se aplique, em articulação com os Agrupamentos de Escolas e as Escolas não Agrupadas, de acordo com a legislação em vigor.

## I. Enquadramento legal

A organização e gestão da ação social escolar constituem competência do Município, consubstanciadas no conjunto de normativos legais que regulam e definem procedimentos de atribuição de apoios no âmbito da Ação Social Escolar, designadamente:

- Decreto-lei n.º 55/2009, de 2 de março, na sua redação atual - Estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar, definindo no Capítulo IV as diferentes modalidades de ação social escolar, bem como o enquadramento legal da sua aplicação.
- Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto, na sua redação atual – Estabelece o regime de escolaridade obrigatória para as crianças e jovens que se encontram em idade escolar e consagra a universalidade da educação pré-escolar para as crianças a partir dos 5 anos de idade.
- Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, na sua redação atual – Aprova o Estatuto do Aluno e Ética Escolar, que estabelece os direitos e os deveres do aluno dos ensinos básico e secundário e o compromisso dos pais ou encarregados de educação e dos restantes membros da comunidade educativa na sua educação e formação, revogando a Lei n.º 30/2002, de 20 de dezembro.
- Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual - Estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, definindo, no âmbito da alínea d), do n.º 2, do artigo 23.º e das alíneas gg) e hh), do n.º 1, do artigo 33.º, na redação da Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, que constituem competências dos municípios, no domínio da educação, assegurar, organizar e gerir os transportes escolares, bem como deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes.
- Despacho n.º 7255/2018, de 31 de julho – Altera o Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, e regula as condições de aplicação das medidas de ação social escolar, da responsabilidade do

Ministério da Educação e dos municípios, alterado pelo Despacho n.º 5296/2017, de 16 de junho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 451/2017, de 11 de julho.

- Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, na sua redação atual – Estabelece o regime jurídico da educação inclusiva.
- Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto – Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais.
- Decreto-Lei 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual – Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação.

## II. Normas gerais

### 1. Objeto

O presente documento visa definir as condições de acesso e de atribuição dos serviços e apoios disponibilizados pelo Município de Coimbra, no âmbito da Ação Social Escolar, para o ano letivo 2023/2024, designadamente:

- a. serviço de almoços [do pré-escolar ao ensino secundário/profissional da rede pública];
- b. serviço de lanches escolares [pré-escolar e 1.º CEB];
- c. serviço de Atividades de Animação e de Apoio à Família [AAAF] – acolhimento e prolongamento de horário, atividades nas interrupções da componente educativa e férias escolares [pré-escolar];
- d. oferta de cadernos de exercícios [1º CEB];
- e. apoio às famílias com a aquisição de material escolar de desgaste [pré-escolar e 1.º CEB];
- f. transporte escolar gratuito, de acordo com as condições de elegibilidade previstas no Plano Municipal de Transportes Escolares para 2023/2024;
- g. atividades nas férias escolares de verão [pré-escolar e 1º CEB].

### 2. Cooperação e responsabilidade

A disponibilidade dos serviços apresentados no presente Programa resulta da articulação e cooperação entre o Município e os Agrupamentos de Escolas e as Escolas Não Agrupadas.

### 3. Obrigações do Município de Coimbra

Ao município cabe:

- a. promover medidas de discriminação positiva e de combate à exclusão social;
- b. promover a igualdade de oportunidades no acesso e sucesso escolar;
- c. responder às necessidades educativas específicas de cada uma das crianças e jovens ao longo do seu percurso educativo;
- d. articular as políticas sociais com as políticas de apoio à família;
- e. integrar medidas que uniformizem os apoios atribuídos no âmbito da ação social escolar para os alunos que frequentam os diferentes níveis de educação/ensino;
- f. assegurar os serviços de refeições escolares em todos os estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino [1º, 2º e 3º CEB e ensino secundário/profissional] da sua responsabilidade;
- g. garantir o funcionamento das AAAF nos estabelecimentos de educação pré-escolar;
- h. promover atividades nas férias escolares de verão para alunos do pré-escolar e do 1º CEB que frequentem, no decorrer do ano letivo 2023/2024, os estabelecimentos de educação e de ensino da rede pública, em articulação com os AE e a comunidade educativa;

- i. garantir transporte escolar para as crianças e jovens que frequentem a rede pública do Município de Coimbra, de acordo com os critérios de elegibilidade definidos no Plano Municipal de Transporte Escolar para o ano letivo 2023/2024;
- j. analisar as candidaturas efetuadas na Plataforma de Gestão Escolar Integrada SIGA, no âmbito da atribuição de apoios e disponibilização de serviços, em articulação e cooperação com os AE e as EnA;
- k. garantir a colocação do pessoal não docente nos estabelecimentos de educação/ensino, de acordo com os rácios previstos nos normativos legais em vigor;
- l. gerir e garantir a manutenção das instalações e dos equipamentos escolares da sua responsabilidade e de acordo com os normativos legais em vigor.

#### 4. Obrigações dos Agrupamentos de Escolas e das Escolas não Agrupadas

Aos AE e EnA cabe:

- a. informar o Município do calendário escolar adotado: trimestral ou semestral;
- b. informar o Município dos horários definidos para funcionamento dos refeitórios escolares;
- c. colaborar com o Município na implementação das medidas de promoção do sucesso escolar e da ação social escolar;
- d. zelar pela manutenção das instalações e dos equipamentos que se encontram sob a sua alçada.

#### 5. Obrigações dos pais e encarregados de educação

É dever dos pais e encarregados de educação, respeitar e cumprir as presentes condições de funcionamento dos serviços prestados pelo Município de Coimbra, bem como dos normativos legais em vigor, nomeadamente os definidos no artigo 43º da Lei 51/2012, de 5 de setembro, na sua redação atual.

### III. Plataforma de Gestão Escolar Integrada – SIGA

[refeições escolares, bar, papelaria/reprografia e transporte escolar SMTUC]

O Município de Coimbra, em articulação com os AE e as EnA, adotou uma solução que agrega na [Plataforma SIGA](#) a gestão de todos os serviços disponibilizados, relacionados com o refeitório, transporte, bar, papelaria e com a atribuição de apoios no âmbito da Ação Social Escolar, através de uma única credencial de acesso.

O [Cartão Escolar Municipal](#) é atribuído a cada aluno/a dos 2º e 3º CEB e do ensino secundário/profissional, devendo ser ativado de acordo com os procedimentos descritos no Guião do Cartão Escolar, uma vez que este possibilita o/a aluno/a de:

1. Identificar-se;
2. Efetuar pagamentos no bar e papelaria;
3. Marcar as refeições escolares;
4. Usar como passe dos SMTUC.

#### 1. Demonstração do comprovativo de escalão

Para beneficiar dos apoios no âmbito da Ação Social Escolar indexados ao escalão de abono de família, o encarregado de educação deve fazer prova do escalão do abono de família do qual o/a seu/sua educando/a beneficia:

- no portal das matrículas - dando prévia autorização de consulta eletrónica do escalão de abono de família nos sistemas da Segurança Social, através da utilização do número de identificação da Segurança Social do/a aluno/a.

- na sede dos AE em que o/a seu/sua educando/a se encontra matriculado - através da entrega da declaração com indicação do escalão de abono de família emitida pela Segurança Social ou, no caso dos trabalhadores da Função Pública, pela entidade patronal.

Os/as alunos/as que não se encontram posicionados nos escalões de referência para beneficiar dos apoios [1º, 2º ou 3º de abono de família], e que pretendam beneficiar excecionalmente das medidas de apoio no âmbito da Ação Social Escolar, devem requerer e fazer prova da sua situação, por escrito, diretamente na sede do AE.

## 2. Matrículas

Para o ano letivo de 2023/2024, os pedidos de matrícula e renovação, bem como os pedidos de transferência de estabelecimento de educação e ensino, devem ser apresentados, preferencialmente, na aplicação [Portal das Matrículas](#).

A informação constante no processo de matrícula/renovação, efetuada no Portal das Matrículas será importada para a Plataforma de Gestão Escolar Integrada – SIGA, o que facilita e agiliza os processos de atribuição e validação dos serviços e apoios disponibilizados pelo Município no âmbito da Ação Social Escolar.

A atribuição dos escalões de apoio no âmbito da Ação Social Escolar é feita mediante a indexação ao escalão do abono de família. As situações excecionais são alvo de análise por parte dos Agrupamentos de Escolas e Escolas não Agrupadas.

## IV. Atividades de Animação e Apoio à Família – educação pré-escolar

[acolhimento, prolongamento de horário e interrupções educativas]

### 1. Âmbito

A Lei-Quadro da Educação Pré-Escolar [Lei n.º 5/97, de 10 de fevereiro] estabelece a educação pré-escolar como a primeira etapa da educação básica no processo de educação ao longo da vida, sendo complementar da ação educativa da família, com a qual deve estabelecer estreita relação, favorecendo a formação e o desenvolvimento equilibrado da criança.

Respondendo não só às necessidades socioeducativas das famílias, mas proporcionando, também, espaços de autonomia e socialização da criança, as atividades de animação e de apoio à família integram dois serviços: a alimentação e o prolongamento de horário.

### 2. Definição

As Atividades de Animação e de Apoio à Família [AAAF] surgem como uma estratégia complementar do sistema educativo, sendo realizadas nos estabelecimentos de educação pré-escolar para além das cinco horas curriculares.

### 3. Destinatários

Qualquer criança oficialmente matriculada nos estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública do Município de Coimbra pode beneficiar dos serviços disponibilizados no âmbito da AAAF, de acordo

com os procedimentos definidos no presente Programa e que, comprovadamente, necessite ou venha a necessitar dos mesmos.

#### 4. Inscrições

- 4.1. Os Encarregados de Educação de todas as crianças matriculadas nos estabelecimentos de educação da rede pública devem aceder à [Plataforma SIGA](#), no início do ano letivo, e proceder à inscrição nas AAAF [apenas colocar um piscos no campo referente às AAAF].
- 4.2. Caso o encarregado de educação não pretenda beneficiar do serviço, deverá comunicar ao Município, através do email [educacao@cm-coimbra.pt](mailto:educacao@cm-coimbra.pt).
- 4.3. Para obter/recuperar credenciais de acesso, os encarregados de educação devem aceder à [Plataforma SIGA](#) e clicar em “recuperar dados de acesso”, sendo automaticamente remetida mensagem com os dados de acesso [login e link de recuperação de dados] para o email disponibilizado no Portal das Matrículas.

#### 5. Funcionamento

- 5.1. As AAAF funcionarão de acordo com as necessidades manifestadas pelos pais e encarregados de educação nas reuniões de preparação do ano letivo e nos formulários de inscrição, em cada estabelecimento de educação da rede pública do território municipal.
- 5.2. As datas de início e termo das atividades e dos períodos de interrupção são definidas em reunião de preparação de início de ano letivo, com a presença dos/as educadores/as, dos/as encarregados/as de educação e representantes do AE e do Município de Coimbra.
- 5.3. Caso se verifique, no decurso do ano letivo, a necessidade de um horário diferente do aprovado em reunião com os pais e encarregados de educação, a mesma só será considerada se houver o mínimo de seis interessados, posteriormente analisada e avaliada, entre o Município de Coimbra e a direção do AE, em função dos recursos humanos disponíveis e da dinâmica de funcionamento de cada estabelecimento.
- 5.4. Para além da atividade letiva, cada criança deve permanecer no serviço de prolongamento de horário apenas o tempo estritamente necessário às necessidades das famílias.
- 5.5. As AAAF não funcionarão durante os períodos a estabelecer pelo Município e as direções dos AE, entre os quais: período de limpeza e manutenção das instalações; períodos de férias dos trabalhadores.
- 5.6. Sempre que não funcione a componente educativa, são asseguradas as AAAF para as crianças que nela estiverem inscritas, mantendo-se, sempre que possível, e em função dos recursos humanos disponíveis, o horário integral de atendimento às crianças.
- 5.7. O horário normal de funcionamento do estabelecimento de educação pré-escolar poderá ser assegurado nas faltas imprevisíveis do pessoal docente [analisada a sua exequibilidade pelo AE], até um período de cinco dias, para todas as crianças inscritas no jardim de infância, sendo que as crianças que não se encontram inscritas no serviço de prolongamento de horário apenas poderão permanecer no estabelecimento no horário definido para a componente educativa.
- 5.8. Caso se verifique, nos períodos de interrupção da componente educativa na educação pré-escolar, a frequência de um número de crianças inferior a seis, aquelas poderão ser agrupadas num só espaço [pólo], a definir pelo Município e pela direção do respetivo AE.
- 5.9. O Município, em articulação com as direções dos AE, pode avaliar a possibilidade de funcionamento dos estabelecimentos de educação pré-escolar antes do início da componente educativa, apenas com crianças inscritas no ano letivo anterior e após confirmação das necessidades apresentadas pelas famílias.
- 5.10. Excecionalmente, poderá ser autorizada a frequência, antes do início da componente educativa, de crianças inscritas pela primeira vez em estabelecimentos de educação da rede



pública, mediante apresentação de requerimento do encarregado de educação e após análise da situação pelo município e pelo AE.

- 5.11. O funcionamento das AAAF está sujeito a inscrição de um número mínimo de seis crianças, no início do ano letivo.
- 5.12. O incumprimento reiterado do horário de funcionamento estipulado para as AAAF poderá implicar a perda de direito ao serviço.
- 5.13. As crianças que não beneficiem do serviço, pontual ou sistematicamente, terão de cumprir os horários definidos para a componente educativa para as entradas e saídas do estabelecimento.

## 6. Comparticipações familiares

As AAAF [acolhimento e prolongamento de horário] prestados pelo Município de Coimbra, são de frequência gratuita.

# V. Alimentação Escolar

## a) Almoços [todos os níveis de educação/ensino]

### 1. Âmbito

O serviço de almoços destina-se a todas as crianças e alunos a frequentar os estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino da rede pública do Município de Coimbra.

### 2. Marcação/desmarcação de almoços

#### [pré-escolar e 1º ciclo do ensino básico [1º CEB]]

- 2.1. Por defeito, todas as crianças e alunos matriculados nos estabelecimentos de educação pré-escolar e 1.º CEB da rede pública estão inscritos no serviço de almoços.
- 2.2. Os encarregados de educação devem proceder à marcação dos almoços, semanalmente, acedendo à [Plataforma SIGA](#).
- 2.3. A marcação/desmarcação dos almoços deve ser efetuada *online*, até às 15h00 do dia anterior, na [Plataforma SIGA](#).
- 2.4. Os encarregados de educação devem proceder obrigatoriamente à desmarcação das refeições na Plataforma de Gestão Escolar Integrada SIGA, sob pena do Município acionar os mecanismos ao seu dispor para o efeito, nomeadamente através da suspensão do serviço.
- 2.5. Para alunos com necessidade de ementas específicas, os encarregados de educação devem efetuar inscrição na [Plataforma SIGA](#) e submeter o respetivo comprovativo médico /declaração, sob pena de as mesmas não serem consideradas.
- 2.6. Pode consultar o Guião de inscrições de acesso à Plataforma de Gestão Escolar Integrada SIGA, brevemente [disponível aqui](#).

#### [2º e 3º ciclos do ensino básico e ensino secundário/profissional]

- 2.7. Para beneficiar do serviço de refeições escolares nos 2º, 3º CEB e ensino secundário/profissional, os encarregados de educação devem aceder à [Plataforma SIGA](#) e proceder à **ativação do Cartão Escolar**, consultando o Guião de inscrições.
- 2.8. Os procedimentos de marcação/desmarcação de almoços no 2º e 3º CEB e no ensino secundário/profissional podem ser consultados no Guião de inscrições de acesso à Plataforma de Gestão Escolar Integrada SIGA.

- 2.9. O/a encarregado/a de educação deve efetuar a desmarcação da refeição até às 17h00 do dia anterior, preferencialmente, ou até às 10 horas do próprio dia, por motivos pessoais ou por motivo de greve, sob pena das mesmas serem cobradas.
- 2.10. A marcação do almoço pode ser efetuada no dia anterior ao seu consumo ou no próprio dia, até às 10h00, com aplicação de uma taxa adicional de 0,30€.
- 2.11. Para alunos com necessidade de ementas específicas, os encarregados de educação devem efetuar inscrição na [Plataforma SIGA](#) e submeter o respetivo comprovativo médico /declaração, sob pena de as mesmas não serem consideradas.

### 3. Comparticipações familiares

- 3.1. O serviço de almoços e lanches prestado pelo Município nos estabelecimentos de educação **pré-escolar e do 1º CEB** é gratuito.
- 3.2. O preço dos almoços nos **2º, 3º CEB e ensino secundário/profissional** está definido pelo Ministério da Educação, em normativo legal, publicado anualmente, encontrando-se o mesmo indexado ao escalão de abono de família:

#### Ação Social Escolar

##### Escalões

##### Beneficiários

##### Escalão A

alunos pertencentes aos agregados familiares integrados no 1.º escalão de rendimentos;  
alunos com medidas adicionais de suporte à aprendizagem e à inclusão, com programa educativo individual (PEI), que tenham apresentado candidatura à ASE - deverá ser-lhe atribuído escalão A para o serviço de refeições e o escalão mais favorável para os restantes apoios.

##### Escalão B

alunos pertencentes aos agregados familiares integrados no 2.º escalão de rendimentos, determinado para efeitos de atribuição do abono de família.

##### Escalão C

alunos pertencentes aos agregados familiares integrados no 3.º escalão de rendimentos, determinado para efeitos de atribuição do abono de família.

### 4. Horário e período de funcionamento dos refeitórios escolares

O horário de funcionamento dos refeitórios escolares é definido anualmente pelas direções dos AE e pelas EnA, em função das orientações que forem emanadas pelo Ministério da Educação no que respeita à organização das atividades educativas/letivas.

### 5. Avaliação e acompanhamento

O serviço de almoços é objeto de avaliação e acompanhamento durante o ano letivo, envolvendo o Município de Coimbra, os Agrupamentos de Escolas e as Escolas não Agrupadas, Associações de Pais e Encarregados de Educação e restantes intervenientes no processo.

### 6. Monitorização do serviço

- 6.1. O controlo da gestão do fornecimento, fiscalização, avaliação e monitorização de todo o processo no domínio da segurança alimentar e do cumprimento das normas aplicáveis em vigor, é assegurado por uma equipa de monitorização, constituída por técnicos da área da nutrição e da segurança e higiene alimentar, que realiza visitas diárias aos refeitórios escolares e às unidades de confeção.

- 6.2. Não é permitido, no refeitório, durante a hora de almoço, o consumo de alimentos que não façam parte da refeição fornecida pela empresa que presta o serviço.
- 6.3. É proibida a presença de pessoas estranhas ao serviço de refeições no espaço do refeitório escolar, sem que tenham autorização por parte do Município ou da Direção das Escolas, excluindo-se:
  - a. os técnicos do Município responsáveis pelo serviço de acompanhamento e monitorização da execução do serviço de refeições;
  - b. os representantes do Agrupamento de Escolas e das Escolas não Agrupadas;
  - c. o Coordenador de estabelecimento/docente;
  - d. os representantes da Empresa prestadora do serviço de refeições.
- 6.4. O acompanhamento por parte de qualquer um dos elementos identificados no ponto anterior, bem como dos que venham a ser autorizados, nomeadamente representantes de Associações de Pais e Encarregados de Educação, obedece ao cumprimento dos normativos legais relativos à segurança e higiene alimentar, nomeadamente no que respeita ao fardamento e cumprimento dos procedimentos definidos no HACCP.
- 6.5. São realizadas análises para defesa e garantia da qualidade que incidem, essencialmente, sobre os seguintes elementos:
  - a. controlo microbiológico das refeições servidas;
  - b. controlo microbiológico do equipamento/palamenta;
  - c. controlo microbiológico do pessoal (mãos).
- 6.6. No âmbito do Protocolo de Colaboração celebrado entre o Município de Coimbra e a Autoridade de Segurança Alimentar [ASAE], são realizadas auditorias aos refeitórios municipais, tendo como objetivos:
  - a. garantir a qualidade e segurança das refeições escolares fornecidas nos refeitórios de responsabilidade municipal;
  - b. sensibilizar e capacitar a população escolar, em especial, e a comunidade educativa, em geral, em matéria de higiene e segurança alimentar.

## 7. Promoção de hábitos de alimentação saudáveis

- 7.1. Para além dos conteúdos programáticos previstos nas diferentes áreas disciplinares no âmbito da promoção de hábitos de alimentação saudáveis, o refeitório escolar deve ser visto como um espaço de aprendizagem não formal e informal, nomeadamente no que concerne ao respeito pelo alimento (evitando e combatendo o desperdício alimentar), as regras de convivência e o desenvolvimento de atitudes positivas face a novos alimentos e novos sabores.
- 7.2. Nesta perspetiva, o município promove, no decorrer do ano letivo, em articulação com os Agrupamentos de Escolas e as Escolas não Agrupadas, Associação de Pais e Encarregados de Educação e entidades prestadoras do serviço de refeições escolares, ações de sensibilização e promoção de hábitos de alimentação saudáveis para:
  - a. os alunos, em contexto de sala de aula, e no espaço do refeitório;
  - b. para pais e encarregados de educação e comunidade educativa em geral.

## b) Lanches da manhã e da tarde [pré-escolar e 1º CEB]

### 1. Âmbito

O serviço de lanches destina-se a todas as crianças e alunos a frequentar os estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1º CEB da rede pública do Município de Coimbra.

## 2. Inscrições

- 2.1. A inscrição no serviço de lanches para as crianças e alunos a frequentar os estabelecimentos de educação pré-escolar e os estabelecimentos de ensino do 1º CEB deve ser efetuada, obrigatoriamente, na [Plataforma SIGA](#).
- 2.2. A inscrição no serviço é mensal, e deverá ser efetuada até ao dia 15 de cada mês, produzindo efeitos no mês seguinte.

## 3. Cancelamento do serviço [lanche da manhã e/ou da tarde]

- 3.1. O cancelamento do serviço deve ser comunicado pelos pais/encarregados de educação ou educadora/docente, via email, ao Município, através do endereço de correio eletrónico [educacao@cm-coimbra.pt](mailto:educacao@cm-coimbra.pt), informando da data a partir da qual pretendem que a criança/aluno deixe de beneficiar do serviço.
- 3.2. No âmbito do combate ao desperdício alimentar, o Município **reserva-se ao direito de cancelar automaticamente o serviço, se, reiteradamente, o lanche não for consumido**.
- 3.3. O controlo dos consumos é efetuado pelo pessoal não docente/docente afeto aos AE nos estabelecimentos de educação e ensino, em articulação com o Município.

## 4. Fornecimento e distribuição

- 4.1. Os lanches [manhã e tarde] são entregues nos estabelecimentos de educação/ensino de acordo com número de requisições efetuadas na Plataforma de Gestão Escolar Integrada SIGA, podendo os encarregados de educação optar por um ou pelos dois lanches diários.
- 4.2. Os lanches são distribuídos pelo pessoal não docente afeto a cada estabelecimento, devendo o seu consumo ser efetuado, **obrigatoriamente**, dentro do espaço escolar.
- 4.3. O Município não se responsabiliza por eventuais intercorrências que decorram do consumo dos lanches fora do espaço escolar.

## 5. Avaliação e acompanhamento

O serviço de lanches é objeto de avaliação e acompanhamento durante o ano letivo, envolvendo o Município de Coimbra, os Agrupamentos de Escolas, Associações de Pais e Encarregados de Educação e restantes intervenientes no processo.

## 6. Monitorização do serviço

- 6.1. O controlo da gestão do fornecimento, da fiscalização, avaliação e monitorização de todo o processo no domínio da segurança alimentar e do cumprimento das normas aplicáveis em vigor, é assegurado por uma equipa de monitorização, constituída por técnicos da área da nutrição e da segurança e higiene alimentar, que realiza visitas diárias aos refeitórios escolares e às unidades de confeção e distribuição.
- 6.2. São realizadas análises para defesa e garantia da qualidade que incidem, essencialmente, sobre os seguintes elementos:
  - a. controlo microbiológico das refeições servidas;
  - b. controlo microbiológico do equipamento/palamenta;
  - c. controlo microbiológico do pessoal (mãos).

## 7. Participações familiares

O serviço de lanches prestado pelo Município nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1º CEB é gratuito.

## VI. Transporte Escolar

### 1. Âmbito

O serviço de Transporte Escolar é uma modalidade de ação social escolar que visa apoiar as crianças e jovens na sua deslocação, desde o local de residência até ao estabelecimento escolar em que se encontram inscritos, de acordo com o definido no Plano de Transporte Escolar para o ano letivo 2023/2024.

### 2. Beneficiários

O serviço de Transporte Escolar destina-se a:

- a. crianças e jovens que frequentam os estabelecimentos de educação pré-escolar e do ensino básico de 1º, 2º e 3º ciclos e ensino secundário da rede pública e no pré-escolar da rede solidária com acordo de cooperação com o Instituto de Segurança Social, IP, residentes no Município de Coimbra.
- b. crianças e jovens que frequentam os estabelecimentos de educação pré-escolar e do ensino básico de 1º, 2º e 3º ciclos e ensino secundário da rede pública, não residentes no Município de Coimbra, apenas para o transporte realizado pelos SMUTC.
- c. crianças e jovens que tenham sido matriculados em estabelecimentos de ensino situados fora do Município de Coimbra, por inexistência de vaga, curso pretendido ou proximidade do estabelecimento escolar em relação à residência, desde que exista carreira regular de transporte público.
- e. alunos/as que frequentam cursos de ensino profissional, que não beneficiem de subsídio de transporte.
- f. alunos/as, menores de idade, pertencentes a agregados familiares que não disponham de um título válido para a entrada, permanência ou residência em território nacional.

### 3. Promoção do sucesso educativo e da igualdade de oportunidades

O Município de Coimbra assegura **transporte gratuito** para todas as crianças e jovens residentes no Município e inscritas nos estabelecimentos de educação e ensinos básico de 1º, 2º e 3º ciclos e ensino secundário/profissional, da rede pública, do Município de Coimbra e no pré-escolar da rede solidária, que reúnam os requisitos definidos no Plano Municipal de Transporte Escolar para o ano letivo 2023/2024, entre o local de residência e o estabelecimento escolar.

Tendo em vista a promoção da utilização dos transportes públicos urbanos, bem como a possibilidade de potenciar as visitas de estudo a espaços e monumentos existentes no território municipal, o Município assegura, ainda, o transporte gratuito dos SMTUC a crianças e jovens não residentes no Município de Coimbra.

### 4. Inscrições

- 4.1. as crianças e jovens que frequentam os estabelecimentos de educação pré-escolar e do ensino básico de 1º, 2º e 3º ciclos e ensino secundário/profissional da **rede pública, residentes e não residentes no Município de Coimbra**, beneficiam de **transporte gratuito dos Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra [SMTUC]**, bastando, para o efeito, ativar essa funcionalidade, no Cartão Escolar do/da aluno/a, numa loja SMTUC.
- 4.2. a candidatura a transporte escolar municipal para os alunos residentes no Município de Coimbra que não frequentam a rede pública deve ser efetuada anualmente e, obrigatoriamente, na [Plataforma SIGA](#).

- 4.3. a candidatura a transporte escolar municipal para as/os crianças/alunos que necessitam, para além do passe SMTUC, de passe de outra transportadora, deve ser efetuada anualmente e, obrigatoriamente, na [Plataforma SIGA](#).
- 4.4. o calendário para submissão dos formulários na Plataforma de Gestão Escolar Integrada será definido pelo município, no Plano Municipal de Transporte Escolar para o ano letivo 2023/2024.
- 4.5. as crianças e os alunos só poderão beneficiar do serviço após validação e aprovação pelo Município e consequente comunicação.
- 4.6. para obtenção das credenciais de acesso à Plataforma de Gestão Escolar Integrada SIGA deve aceder à [Plataforma SIGA](#), e clicar em “recuperar dados de acesso”, indicando o email que disponibilizou e que consta na base de dados do Agrupamento de Escolas/Escola não Agrupada.
- 4.7. a informação disponibilizada pelos pais/encarregados de educação no âmbito da inscrição será tratada no cumprimento do Regime Geral de Proteção de Dados [Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016].

## 5. Inscrições para apoio no transporte de crianças com necessidade de transporte adaptado – circuitos especiais

Nos termos do artigo 36º do Decreto-Lei n.º 21/19, de 30 de janeiro, cada Município, no âmbito do seu Plano de Transporte Escolar, organiza e assegura o transporte adaptado (circuito especial) de crianças e alunos com dificuldades de locomoção que beneficiam de medidas ao abrigo da educação inclusiva, independentemente da distância da sua residência ao estabelecimento de ensino que frequentam, sempre que a sua condição o exija.

## VII. Apoio às famílias nas Férias Escolares

[pré-escolar e 1º CEB]

### 1. Âmbito

O Município de Coimbra promove anualmente um conjunto de atividades nas férias escolares com o objetivo de **apoiar as famílias** que se encontram, durante aquele período, em **regime de trabalho presencial**.

As atividades desenvolvidas são de caráter livre que contemplam a exploração e descoberta motora, atividades lúdicas, atividades de construção, atividades expressivas e atividades desportivas ao ar livre em espaços e tempo não escolares.

### 2. Beneficiários

- 2.1. crianças dos 3 aos 6 anos que frequentaram os estabelecimentos da educação pré-escolar, da rede pública, no ano letivo 2023/2024;
- 2.2. alunos que frequentaram o 1º ciclo do ensino básico no ano letivo 2023/2024, com domicílio fiscal no Município de Coimbra;

### 3. Inscrições

- 3.1. as inscrições são efetuadas na [Plataforma SIGA](#), nas datas que forem definidas para o efeito e de acordo com as condições de elegibilidade que vierem a ser definidas pelo município;
- 3.2. As crianças e os alunos só poderão beneficiar do serviço após validação e aprovação pelo Município e consequente comunicação;

- 3.3. A informação disponibilizada pelos pais/encarregados de educação, no âmbito da inscrição, será tratada no cumprimento do Regime Geral de Proteção de Dados [Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016].

## VIII. Apoios complementares de Ação Social atribuídos pelo Município

[cadernos de exercícios, material escolar de desgaste e atividades de complemento curricular]

### 1. Âmbito

Os apoios complementares constituem uma medida de apoio suplementar às definidas no âmbito da ação social escolar, de que beneficiam as crianças que frequentam a educação pré-escolar e os alunos do 1.º e 2.º ciclos do ensino básico da rede pública do Município de Coimbra, em função da tipologia de apoio definida no ponto seguinte.

### 2. Tipos de apoio e beneficiários

O apoio complementar às famílias, no ano letivo 2023/2024, traduz-se:

- na **gratuidade do serviço de atividades de animação e de apoio à família** [acolhimento e prolongamento de horário], a todas as crianças que frequentam os estabelecimentos de educação pré-escolar, da rede pública, do Município de Coimbra.
- na **gratuidade do serviço de almoços e lanches [manhã e tarde]** a todas as crianças e alunos que frequentam os estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, da rede pública, do Município de Coimbra, independentemente da condição socioeconómica do agregado familiar.
- na **oferta de atividades de apoio às famílias nas férias escolares**, de caráter gratuito, para as crianças e alunos que frequentam, no ano letivo 2023/2024, os estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º CEB, da rede pública, em função do número de vagas disponíveis e dos requisitos que vierem a ser definidos pelo Município de Coimbra.
- na **oferta de cadernos de exercícios** a alunos do 1.º CEB. Oferta de cadernos de exercícios a alunos do 2.º CEB, da rede pública, pertencentes aos agregados familiares integrados nos 1.º, 2.º e 3.º escalões de rendimentos determinados para efeitos de atribuição do abono de família, nos termos dos artigos 9.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de agosto, caso não venham a ser oferecidos pelo Ministério da Educação. Mais informações divulgadas brevemente.
- no **apoio com a aquisição de material escolar de desgaste**, sendo o procedimento desenvolvido pelos Agrupamentos de Escolas, da rede pública, do Município de Coimbra:

Atribuição/aluno/ano letivo	Beneficiários
25€	alunos do 1.º CEB posicionados nos 1.º, 2.º e 3.º escalões de rendimento para atribuição de abono de família e a crianças com necessidades educativas <sup>1</sup>
15€	crianças da educação pré-escolar posicionadas nos 1.º, 2.º e 3.º escalões de rendimento para atribuição de abono de família e a crianças com necessidades educativas <sup>1</sup>

<sup>1</sup> sinalizadas ao abrigo do Decreto-Lei 54/2018, de 6 de julho

- f. nas **atividades de complemento curricular [visitas de estudo]**, cujo valor é transferido para os Agrupamentos de Escolas, da rede pública, do Município de Coimbra - atribuição de 20€/aluno/ano letivo a crianças da educação pré-escolar e alunos do 1.º CEB, independentemente da condição socioeconómica do agregado familiar.

### 3. Situações de exclusão

Não podem beneficiar dos serviços e dos apoios complementares, as crianças e os alunos cujos encarregados de educação:

- a. não cumpram os procedimentos definidos para os diversos serviços disponibilizados;
- b. prestem falsas declarações, tanto por inexactidão como por omissão, no processo de inscrição;
- c. não procedam à entrega/atualização de documentos e dados necessários à análise do apoio atribuído;
- d. não reúnam os requisitos para atribuição de apoio previstos no presente Programa, no Plano Municipal de Transporte Escolar para o ano letivo 2023/2024, e nos demais normativos legais em vigor que regulam a atribuição de apoios em matéria de ação social escolar.

## IX. Apoio ao funcionamento dos estabelecimentos de educação e ensino

[material didático, equipamento técnico e pedagógico]

Para além dos apoios atribuídos no âmbito da ação social escolar para o pré-escolar e para o 1º CEB, da rede pública, o Município de Coimbra transfere para os Agrupamentos de Escolas, através da celebração de contratos de delegação de competências nas Direções dos Agrupamentos de Escolas, o montante anual de 18€/aluno/ano letivo, sendo majorado para 36€/aluno/ano letivo, para apoio com as despesas efetuadas com a aquisição de material didático e equipamento técnico e pedagógico.

## X. Ação Social escolar 2º, 3º ciclos e secundário/ profissional

No âmbito da transferência de competências no domínio da educação, materializadas no Decreto-Lei 21/2019, de 30 de janeiro, e da publicação dos respetivos normativos legais em matéria de apoios e complementos educativos, nomeadamente no que respeita aos apoios previstos para o 2º, 3º ciclos do ensino básico e para o ensino secundário/profissional da rede pública, cabe ao Município de Coimbra assegurar o fornecimento de refeições escolares.

Mantém-se sob a alçada do Ministério da Educação, a atribuição de manuais escolares, apoios para material escolar e atividades de complemento curricular [visitas de estudo], cujos termos são definidos por despacho anual do Ministério da Educação.